



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 13/12/2023
Rey
SECRETARIA

PROJETO DE LEI 174/2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 13/12/2023
1ª votação/RB Ribeiro

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E AFIRMATIVA CONSISTENTE NA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapipoca, política pública social e afirmativa consistente na reserva para candidatos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, em concursos públicos destinados ao provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapipoca.

§ 1º. A reserva de vagas prevista no caput deste artigo constará expressamente nos editais de concursos públicos municipais, com a especificação do total de vagas correspondente, sendo obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Caso da incidência do percentual de cota sobre o total de vagas ofertadas para o cargo ou emprego resultar número fracionado, o quantitativo de vagas a serem reservadas, nos termos deste artigo, será aumentado para o número inteiro subsequente caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de vagas estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Os candidatos negros poderão concorrer, no concurso público, tanto às vagas reservadas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, não sendo computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas aquele candidato que obtiver aprovação dentro das vagas ofertadas à ampla concorrência.

§ 4º. A desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato negro imediatamente em seguida posicionado.

§ 5º. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público municipal observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a





relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 2º. O acesso à reserva de vagas instituída nesta Lei dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato na qual se autodeclare preto ou pardo por ocasião da inscrição no concurso público, observados os quesitos cor e raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º. O candidato que se autodeclare na forma do caput deste artigo será submetido, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas, à comissão de heteroidentificação, antes do curso de formação, quando houver, ou antes da homologação do resultado final do concurso público, a qual atestará seu enquadramento nos termos do art. 1º desta Lei, considerados aspectos fenotípicos e observadas, no que couber, as normas aplicáveis à matéria no âmbito da União.

§2º. O candidato cuja autodeclaração não for validada na forma do § 1.º deste artigo ou que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso.

§3º. O edital de abertura definirá o quantitativo de candidatos que serão convocados para participar do procedimento de heteroidentificação.

Art. 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, visando a sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por 10 (dez) anos, sendo aplicável aos concursos públicos municipais cujos editais sejam publicados nesse prazo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511
25307315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:5112530
7315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM N° _____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que institui uma **“POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL E AFIRMATIVA CONSISTENTE NA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.”**

No Brasil, infelizmente, um dos fatores de desníveis sociais é justamente a desigualdade racial, decorrente do antecedente histórico e cruel pelo qual passou a população negra brasileira, privando esse segmento de inúmeras oportunidades, inclusive de instrução, sem que tivessem acesso a direitos sociais e ao mercado de trabalho em igualdade com a população em geral.

Por conta dessa realidade inquestionável e ao olhar de todos, é uma obrigação constitucional, baseada em diretrizes como a promoção da isonomia e o combate às desigualdades sociais, que se espera do Poder Público a adoção de medidas para a concretização desses objetivos. Em especial, através de ações que confirmam aos grupos sociais mais marginalizados condições ideais para o acesso a direitos de elevado significado, a exemplo do ensino e do trabalho.

Foi buscando direcionar as instâncias de governo para ações dessa natureza que a Lei Federal n.º 12.288, de 2020, instituindo o Estatuto da Igualdade Racial, veio a estabelecer que *“O poder público promoverá a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção de igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares por empresas e organizações privadas”* (art. 39).

Vale registrar que ações de natureza afirmativa em favor de segmentos historicamente marginalizados vêm sendo aceitas na jurisprudência do País, incluindo decisões do Supremo Tribunal Federal. Este, ao decidir questões raciais, deixou assente que *“não contraria - ao contrário, prestigia — o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de políticas afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, concedendo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes superar as desigualdades decorrentes de situações históricas particulares”*.





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pró frente, pró gente



Exatamente com esse objetivo, isto é, pensando em promover a igualdade material e a inclusão social, propõe-se este Projeto de Lei, por meio do qual se estabelece, no âmbito do Poder Executivo Municipal, uma política pública social e afirmativa que reserva para candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA Assinado de forma
PINHEIRO:511 digital por FELIPE
25307315 SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 171/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 174/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 174/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a instituição da política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Itapipoca.

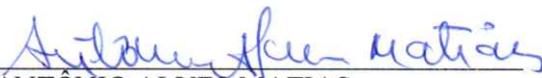
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

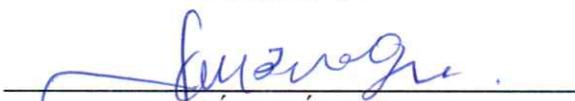
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 174/2023**

PARECER DA COMISSÃO

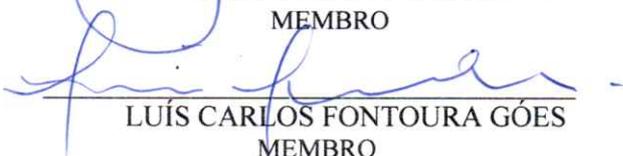
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2023.